

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002482/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039986/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.112602/2020-03  
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.108021/2020-69  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/05/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, SAO JOAQUIM DE BICAS, ESMERALDAS, JUATUBA E MATEUS LEME, CNPJ n. 02.735.568/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELVECIO SIQUEIRA BRAGA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, ESMERALDAS E MATEUS LEME, CNPJ n. 22.731.756/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THIAGO HENRIQUE DE JESUS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômicas do COMÉRCIO varejista: lojistas do comércio (estabelecimento de tecidos, vestuários, de adornos e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de materiais cirúrgicos) de gêneros alimentícios, de maquinismo, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas) de calçados, de materiais elétricos e eletrônicos e aparelhos eletrodomésticos, de veículos, de peças, de acessórios para veículos, de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos), dos feirantes de frutas, verduras, legumes, flores e plantas, de serviços funerários (compreensivas de casas, agências e empresas funerárias), de material óptico, fotográficos e cinematográficos, de livros, de material de escritório e papelaria, de carnes frescas, com base territorial nos municípios de Betim, Igarapé, Esmeraldas e Mateus Leme, no Estado de Minas Gerais. EXCETO a categoria econômica do comércio varejista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos no Município de Betim/MG, com abrangência territorial em Betim/MG, Esmeraldas/MG, Igarapé/MG e Mateus Leme/MG.**

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Constou erroneamente no item 6, PARÁGRAFO SEGUNDO, CLÁUSULA VIGÉSIMA da CCT como limite máximo para desconto o valor de R\$15,00 (quinze reais) não espelhando o valor real que é de R\$15,87 (quinze reais e oitenta e sete centavos). Assim, altera-se somente tal item (mantendo-se a redação do restante da Cláusula Vigésima) para dele constar a correta redação que é a seguinte:

*“6) As empresas que já fornecem ou que vierem a fornecer para os seus empregados o auxílio alimentação EM VALOR SUPERIOR AO ESTIPULADO NESTA CCT através do INASEC, não poderão diminuir o valor já concedido, podendo estas descontar do valor do salário do funcionário a taxa de administração correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do benefício concedido, a título de **DESCONTO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO, limitado a R\$15,87 (quinze reais e oitenta e sete centavos)**, garantindo ao empregado o valor mínimo a ser concedido, conforme tabela constante do Item 7 do PARÁGRAFO SEGUNDO desta CLÁUSULA.”*

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO TABELA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL**

Com vistas a correção de erro de digitação ocorrido na Tabela de valores de referência da Contribuição Negocial/Assistencial Patronal relativa ao valor da empresa que possui 0 (zero) funcionários, a Cláusula Trigésima Sexta da CCT passa a ter a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL**

*As empresas representadas por este sindicato patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para ter direito de usufruir de seus benefícios, obrigam-se ao pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, até o dia 30/04/2020, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO DE BETIM, IGARAPE, SAO JOAQUIM DE BICAS, ESMERALDAS, JUATUBA E MATEUS LEME.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa no mês de março/2020, e o seu vencimento se dá regularmente no dia 30/04, ficando tal vencimento prorrogado excepcionalmente para o dia 31/05 tendo em vista as consequências da pandemia do COVID-19. O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL se dará de acordo com a tabela a seguir:

#### **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL/2020**

<b>Faixa de Empregados</b>	<b>Valor Fixo</b>		<b>Adicional por empregado</b>
0	10%	R\$ 99,80	-
de 01 a 04	15%	R\$ 149,70	R\$ 10,00
De 05 a 09	25%	R\$ 249,50	R\$ 10,00
De 10 a 19	30%	R\$ 299,40	R\$ 10,00
De 20 a 49	35%	R\$ 349,30	R\$ 10,00
De 50 a 99	55%	R\$ 548,90	R\$ 10,00
De 100 a 249	150%	R\$ 1.497,00	R\$ 10,00

<i>De 250 a 499</i>	<i>300%</i>	<i>R\$ 2.994,00</i>	<i>R\$ 10,00</i>
<i>De 500 a 999</i>	<i>550%</i>	<i>R\$ 5.489,00</i>	<i>R\$ 10,00</i>
<i>1.000 ou mais</i>	<i>1000%</i>	<i>R\$ 9.980,00</i>	<i>R\$ 10,00</i>
<i>Micro Empreendedor Individual (MEI)</i>	<i>-</i>	<i>R\$ 64,00</i>	<i>-</i>
<i>Teto Máximo</i>	<i>-</i>	<i>R\$ 15.000,00</i>	<i>-</i>
<i>Tabela proposta pela Confederação Nacional do Comércio com base no Salário Mínimo: R\$ 998,00</i>			

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que pagarem a contribuição até o dia 31/05 terão um desconto de 5%, tendo ainda a opção de parcelamento em até 2 (duas) vezes, para tanto, terão que solicitar o parcelamento até o dia 31/05/2020.

A solicitação poderá ser feita através do site [www.sindbetim.com.br](http://www.sindbetim.com.br) e seguir as instruções lá apresentadas. Ou ainda, através do email, [executivo@sindbetim.com.br](mailto:executivo@sindbetim.com.br).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento / unidade / CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL tanto da matriz quanto das filiais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via correios, e-mail ou ainda podendo ser emitido pela empresa através do endereço eletrônico [www.sindbetim.com.br](http://www.sindbetim.com.br), com vencimento até 31/05/2020

**PARÁGRAFO QUINTO** - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As empresas constituídas após 15 de julho de 2020 recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As empresas representadas destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a enviar ao Sindicato Patronal, até o dia 10 de julho de 2020, cópia da guia GFIP relativa ao mês de março de 2020. Caso seja apurado pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, o SINDCOMÉRCIO notificará a empresa para regularizar o recolhimento no prazo de 05 dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado em desacordo a ser recolhida em favor do sindicato Patronal”.

#### Disposições Gerais

#### Outras Disposições

### CLÁUSULA QUINTA - DAS HOMOLOGAÇÕES

Fica cancelada e excluída a **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA CÂMARA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS TRABALHISTAS – CSC** da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001264/2020, ficando as homologações sob o

regramento da CLT e demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA TERMO ADITIVO**

O presente termo aditivo é firmado para o período de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas e, portanto, permanecem inalteradas, as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001264/2020.

#### **CLÁUSULA OITAVA - EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 03 (Três) vias de igual forma e teor, sendo levado a registro.

Betim, 07 de agosto de 2020.

**HELVECIO SIQUEIRA BRAGA**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, SAO JOAQUIM DE BICAS,  
ESMERALDAS, JUATUBA E MATEUS LEME**

**THIAGO HENRIQUE DE JESUS**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE,  
ESMERALDAS E MATEUS LEME**

**HELVECIO SIQUEIRA BRAGA**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, SAO JOAQUIM DE BICAS, ESMERALDAS,  
JUATUBA E MATEUS LEME**

THIAGO HENRIQUE DE JESUS  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, ESMERALDAS E  
MATEUS LEME

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DOS EMPREGADOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DO SINDICATO PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.